## LEI MUNICIPAL N° 327.02, DE 19 DE DEZEMBRO 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjunção de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade.

**Art. 2° -** Integra a presente lei, independente de sua transcrição, cópia do Convenio a ser firmado.

**Art. 3°** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 4° -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE Em 19 de Dezembro de 2005.

## LUIZ ALBERTO REGINATTO Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI Secretário da Administração e Planejamento